

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE
MOBILIÁRIO PARA A RESIDÊNCIA DE
MONSANTO - MOBILIÁRIO HOSPITALAR**

PROCESSO N.º **22DC12AJD042**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1, DO ARTIGO 24.º DO CCP)

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
7. PREÇO BASE	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO.....	6
12. SEGURO	6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
15. PENALIDADES.....	8
16. RESPONSABILIDADE	9
17. RESOLUÇÃO	9
18. ATOS DE TERCEIROS	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	10
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
22. PUBLICIDADE	13
23. CONFIDENCIALIDADE	13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
26. GESTOR DO CONTRATO.....	15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	16
28. IDENTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS POR ÍTEM	16
29. LOCAL DE ENTREGA	16
30. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	16
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS	17
32. EQUIVALÊNCIAS.....	17
33. ENTREGAS E MONTAGENS DOS BENS	17
EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO DE SÉRIE	18
34. MOBILIÁRIO HOSPITALAR	18

ANEXOS:

ANEXO A: LISTAGEM DE BENS A FORNECER

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de ajuste direto critério material para o **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA A RESIDÊNCIA DE MONSANTO – MOBILIÁRIO HOSPITALAR** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da última assinatura eletrónica, e terá a duração contratual de **30 (trinta) dias** a contar daquela data.
- 6.2.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 140.000,00 (cento e quarenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

- 7.2.** O preço fixado resulta do somatório dos valores atribuídos às quantidades dos vários artigos necessários, aos quais foi imputado um valor por unidade considerado ajustado aos preços de mercado para este tipo de bens, tendo sido consultados processos de concursos anteriores.
- 7.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 7.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 8.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML,

para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 17.ª do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição

contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 14.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 14.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
- 14.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.
- 14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 20.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 21.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 21.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 21.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 21.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 21.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

- 21.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 21.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução

de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

- 23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 23.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 23.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**28. IDENTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS POR ITEM**

A identificação, as especificações técnicas (termos ou condições) e os preços unitários máximos dos itens, encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

29. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues na RESIDÊNCIA DE MONSANTO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa.

30. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

- a)** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b)** Prestar garantia dos bens fornecidos, nos termos legalmente exigidos;
- c)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- d)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- e)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- f)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- a)** Cumprir integralmente todos os Anexos aplicáveis.
- b)** Garantir que no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o adjudicatário assegura o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;
- g)** No caso dos bens descontinuados o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS

- 31.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, estiverem conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 31.2.** A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos** após a assinatura do contrato.
- 31.3.** O prazo máximo referido no ponto anterior, não se aplica no mês de agosto.
- 31.4.** Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
- 31.4.1.** Identificação do adjudicatário;
 - 31.4.2.** Designação dos bem, identificado pelo n.º do item do **ANEXO A** e n.º do procedimento;
 - 31.4.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 31.4.4.** Preço unitário, e preço total;
 - 31.4.5.** Assinada pelo responsável da SCML que recebeu os bens, datado e com carimbo do Serviço.
- 31.5.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais deficiências dos bens objeto do contrato a celebrar, podendo a SCML não aceitar os mesmos no prazo de 10 (dez) dias seguidos após a respetiva entrega, se não estiverem conforme as exigências legais ou com as características indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 31.6.** O adjudicatário deverá elaborar e enviar para a SCML, um mapa resumo dos bens fornecidos.
- 31.7.** Todos os bens têm de ser montados e instalados nos serviços indicados pela SCML.
- 31.8.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, a respetiva montagem, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 31.9.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

32. EQUIVALÊNCIAS

- a)** Devem ser apresentadas em fase de concurso o mobiliário, elementos e componentes "equivalentes" com as respetivas dimensões, características técnicas, materiais, resistência, fotografias e desenhos técnicos.
- b)** Não será aceite como "equivalente" o mobiliário, elementos e componentes que não tiver as mesmas: dimensões, características técnicas e resistência do material descrito no respetivo item do Caderno de Encargos.

33. ENTREGAS E MONTAGENS DOS BENS

- a)** Não será aceite fracionar em mais do que **2 (duas) vezes** a entrega dos bens, sendo que a totalidade dos bens deve ser entregue integralmente no prazo máximo de

30 (trinta) dias seguidos após a assinatura do contrato, conforme disposto na cláusula 31.2 do presente caderno de encargos.

- b)** A duração da montagem de mobiliário e equipamento, por entrega, não pode ultrapassar os 5 (cinco) dias.
- c)** Sempre que haja uma entrega e durante toda a duração da montagem de mobiliário tem de estar pelo menos 1 (um) elemento do Adjudicatário presente.
- d)** Não serão aceites entregas diretas por fornecedores terceiros sem a presença de 1 (um) elemento do adjudicatário
- e)** A equipa afeta para entrega e montagem tem de estar dimensionada para cumprir o disposto no Caderno de Encargos
- f)** O horário de entregas e montagem de mobiliário é **entre as 9:00 e as 17:30** nos **dias úteis**, apenas em casos excecionais e mediante a aprovação prévia da SCML pode este horário ser ultrapassado.
- g)** A solicitação de agendamento de entregas terá de ser comunicada, pelo menos, com **antecedência de 5 (cinco) dias antes da referida entrega**.
- h)** Todos os bens têm de ser montados e instalados no local da entrega dos bens.
- i)** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, a respetiva montagem, são da responsabilidade do adjudicatário.

EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO DE SÉRIE

34. MOBILIÁRIO HOSPITALAR

34.1. CAMA ARTICULADA PARA CUIDADOS CONTINUADOS

Cama elétrica (art.1) com elevação variável; Motores silenciosos, construção robusta, leito da cama com 4 secções com dimensões aproximadas de 200 cm x 9 cm. Equipada com Grades bilaterais bipartidas, cabeceira, pés, base da cama, grades em ABS; Bloqueio e desbloqueio de grades de forma simples com amortecimento das grades; Regulação elétrica da elevação da altura do leito através do comando, elevação em altura mínima do keito de 40cm; elevação da região dorso-lombar pelo menos de 65° e flexão dos joelhos 25° por comando elétrico; elevação das pernas e pés por modo manual ou elétrico (mínimo -22°); movimento elétrico de trendelemburg e anti- trendelemburg através do comando, ângulo mínimo apromado em cerca de 16°, comando elétrico para o doente e para o cuidador, equipado com função de bloqueio no Comando do Cuidador; comando de reanimação cardio Pulomonar (RCP) manual dos dois lados da cama, leito em ABS facilmente destacável, com elevada resistência ao choque e corrosão. Permite ótima limpeza e desinfecção. Base resistente (para massagem cardíaca) com orifícios para ventilação do colchão. Bateria de emergência integrada, rodas com

travão centralizado com barra acionada pelos pés, dimensão de 150 mm em nylon. Suporte nas duas extremidades da cabeceira para receber trapézio com triângulo e suportes de soro, com possibilidade de estender o comprimento máximo da cama. Materiais laváveis compatíveis com produtos de desinfecção hospitalar (compostos de solução de amónio quaternário em solução aquosa ou alcoólica), equipada com 1 suporte de soro amovível, 1 trapézio rígido com cinta ajustável amovível, peso suportado para utilizadores até 225 Kg. Cumpre Norma Europeia 60601-2-52.

Dimensões:

Inclinação secção de costas: 70°

Inclinação secção pernas: 30°

Trendelemburg e reverso: 16°/ -16°

Comprimento Leito: 1940 mm

Largura Leito: 890 mm

Extensão Leito: 300 mm

Altura mínima Leito: 437 mm

Altura máxima Leito: 785 mm

Comprimento total: 2234 mm

Largura total: 990 mm

Peso máximo utilizador: 225 kg

Carga segura de trabalho (SWL): 310 kg

Robustez e resistência à oxidação - Estrutura em tubo de aço soldado ST37, com espessura mínima de 1,5mm. Chapas com corte laser, devidamente polidas e decapadas de modo a eliminar arestas e óxidos de corte nas arestas. Processo de pintura composto por 3 etapas (desengorduramento, lavagem e fosfatação), com acabamento em pintura epoxy resistente aos raios ultravioletas e com um grau de resistência ao nevoeiro salino de 1000h (prova realizada em conformidade com a norma ASTM B117 sem nenhum sinal visível de corrosão). Tinta anti bacteriana, resistente a ataques químicos. Leito em ABS facilmente destacáveis, com elevada resistência ao choque e corrosão. Permite ótima limpeza e desinfecção. Base resistente (para massagem cardíaca) com orifícios para ventilação do colchão.

Estabilidade - Sistema de elevação (PRIDE PLUS ELEVAR e PRIDE PLUS TREN) com 4 pontos de apoio, por braços articulados - duplo H - garante ótima estabilidade lateral e longitudinal.

Segurança - Sistema elétrico com motores independentes, de modo a minimizar os

impactos e custos em caso de avaria. Bateria de emergência. Proteção contra risco de electrocução. Compatibilidade eletromagnética junto de equipamentos médicos elétricos e eletrónicos. Comando com sistema único de proteção contra atuações rápidas e repetidas de subida/descida, causadoras de danos nos relés, o que minimiza potenciais custos de substituição de comandos. Cabo elétrico com conector para evitar avarias por esticção accidental dos mesmos. CPR das costas com atuação de ambos os lados da cama.

Facilidade de deslocação - Sistema de deslocação com 4 rodas de 125mm. Rodas de elevada qualidade e durabilidade, excelente resistência ao desgaste e boa proteção contra oxidação. Uso de 5ª roda (opcional) para facilitar a manobrabilidade. Cabeceiras e peseiros com abertura lateral para facilitar a condução da cama.

Ergonomia - Leito articulado de 4 planos, com auto-regressão da seção das costas para evitar a compressão abdominal. Leito extensível em 300mm para permitir o máximo conforto a utilizadores mais altos.

Facilidade de limpeza e controlo da infeção - Materiais robustos e resistentes à desinfeção preconizada em meio hospitalar. Reduzido número de encaixes/articulações de forma a evitar pontos de acumulação de resíduos. Superfícies lisas e locais acessíveis. Painéis do leito destacáveis para uma rápida e fácil limpeza e desinfeção.

34.2. ALMOFADA DE DORMIR

Almofada de dormir (art. 3), anti-escaras com flocos de espuma/fibras ocas em poliuretano de elasticidade nos dois sentidos e resistentes às soluções de desinfeção Hospitalar; Revestimento impermeável a água e permeável ao vapor de água; costuras soldadas por ultrassons, com válvulas antibacterianas e escape de ar.

Dimensão:

74 x 45 x 18 cm

- a) Trata-se do fornecimento de almofada a colocar sobre cada cama;
- b) Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;
- c) Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e

especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

34.3. COLCHÃO

Colchão (art.2.1) de prevenção de úlceras por pressão HERA MEMORY. Base em espuma de poliuretano com densidade de 30Kg/m³ alta resiliência com 10 cm de altura e topo em espuma viscoelástica (memory foam) com densidade de 50Kg/m³ com 5 cm de altura. A espuma viscoelástica é uma espuma específica para prevenção de úlceras por pressão, sensível à temperatura, extremamente moldável e aconchegante, garantindo uma distribuição da pressão por uma maior área corporal. Permite uma comprovada redução da pressão exercida sobre a pele e os vasos sanguíneos, contribuindo para a melhor circulação sanguínea e consequente prevenção de úlceras por pressão. Adapta-se completamente ao formato do corpo proporcionando uma sensação de leveza e máximo conforto.

Com capa bielástica, de costuras seladas/soldadas, são ideais para uso em ambientes de risco bacteriológico médio/alto, permitindo uma elevada proteção do interior do colchão contra a contaminação. Esta capa maneável, permite obter o máximo benefício das propriedades das espumas utilizadas. Permite ainda reduzir a fricção exercida sobre a pele. Impermeável aos líquidos e permeável aos gases, transpirável, garante a respirabilidade do colchão e a sua longevidade. Resistente ao fogo de acordo com a norma BS 7175 1989, Crib 5.

Colchão articulado – com rasgos na espuma de forma a garantir total ajuste à articulação da cama;

Topo em *memory foam* - garante imersão e envolvimento para uma opima redistribuição e alívio da pressão;

Capa bielástica costura selada - Maleável, permite usufruir das propriedades das espumas utilizadas;

Espuma base poliuretano: 30Kg/m³

Altura base poliuretano: 100 mm

Espuma topo viscoelástica: 50Kg/m³

Altura topo viscoelástico: 50 mm

Comprimento colchão: 1950 mm

Largura colchão: 900 mm

Altura colchão: 150 mm

d) Trata-se do fornecimento e montagem de Colchão a colocar na Cama Articulada;

e) Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e

acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;

- f)** Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

34.4. MARQUESA PORTÁTIL

Marquesa Portátil (art. 4.1) do tipo ELITE, ou similar, com Acolchoado de espuma de alta densidade. Estofa de poliuretano (PU) de alta qualidade. Dobrável e de alumínio. Arco das patas tipo reiki. Regulação de altura em várias posições diferentes. Tensores metálicos de alta resistência para uma maior estabilidade. Encosto abatível de 0 a 70 graus em 10 posições diferentes. Forro de pele sintética de alta resistência, resistente à água e aos óleos. 4 bases de borracha para apoiar a marquesa no chão, uma vez esteja dobrada. 2 asas de alta resistência para deslocar a marquesa uma vez esteja fora da mala.

MEDIDAS MARQUESA MONTADA:

Comprimento: 186 cm

Comprimento Apoio de Cabeça Articulado: 28 cm

Comprimento Marquesa + Comprimento Apoio de Cabeça Articulado: 214 cm

Largura: 66 cm

Largura Braços Laterais: 12 cm x 2 = 24 cm

Largura Marquesa + Braços: 90 cm

Altura Regulável de 68 a 84cm.

Marquesa com acessórios: 16 kg

MEDIDAS MARQUESA DOBRADA:

Comprimento: 93 cm

Largura: 66 cm

Grossura: 17 cm

MEDIDAS DO ORIFÍCIO FACIAL:

Altura: 17 cm

Largura: 13 cm

MEDIDAS DO ENCOSTO:

Comprimento: 57 cm

Largura: 66 cm

RESISTÊNCIA:

Em trabalho : 150 kg

RECHEIO DO ACOLCHOADO:

Grossura do forro: 10 cm

Grossura do recheio acolchoado: 5 cm

ACESSÓRIOS INCLUIDOS:

Orifício facial. Tampa forrada para o orifício facial. Mochila de transporte com 1 bolsa e asas. Suporte para suporte de cabeça articulado de plástico. 2 Braços laterais de ampliação com sistema de encaixe de madeira. Bandeja para apoio de braços.

- g)** Trata-se do fornecimento e montagem de Marquesa Portátil;
- h)** Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;
- i)** Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

34.5. RAMPA DE LAVAGEM

Rampa de lavagem (art.5.1) tipo OSIRIS I, ref. R38 ou equivalente, Poltrona em linhas retas, Estrutura interior: Madeiras em MDF; Chassi e ferragens metálicas. Acabamento exterior: Pele sintética PVC de diferentes cores, ignífuga M1 Louça cerâmica com sistema anti-drop no chuveiro. Proteções em fibra de vidro. O bloco de cadeiras é amovível para facilitar a limpeza e o acesso a cadeiras de rodas.

Dimensões:

Altura: 115cm

Largura: 80cm

Profundidade:125 cm

Cor a definir

- j) Trata-se do fornecimento e montagem de Rampa de Lavagem;
- k) Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;
- l) Deve-se garantir a ligação à rede de esgoto e de água, de acordo com o esquema hidráulico da marca;
- m) Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

34.6. PROTETOR DE NUCA PARA RAMPA DE LAVAGEM

Protetor de nuca (art. 5.2) compatível com rampa de lavagem (osirirs ou equivalente) tipo oriol ou Equivalente. Resistente a Produtos Químico. Cómodo para repousar a nuca. Cor a definir.

34.7. CADEIRA DE CORTE

Cadeira de Corte (art. 5.3) tipo ELLEN Ref. C17 ou equivalente, cor a definir. Características: Cadeira em linhas retas, Estrutura Interior: Madeiras em MDF; Chassi e ferragens metálicas. Espuma de alta densidade Acabamento exterior: Pele sintética PVC de diferentes cores, Ignífuga. M1. Inox AISI 304 na base. Base quadrada Inox - Hidráulico c/ travão Ref. C17QH1

Dimensões:

Altura: 78cm

Profundidade: 58cm

Largura: 66cm

- n) Trata-se do fornecimento e montagem de Cadeira de Corte;
- o) Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;
- p) Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

34.8. BANCADA DE CORTE

Bancada de corte (art. 5.4) tipo Fiorde II REF. B16-D com apenas um posto de trabalho, ou equivalente. Características: Estrutura em inox polido; Espelhado apenas de um lado. Contém prateleira em MDF lacada. Contém tomadas laterais. Contém pousa pés integrado em inox polido.

Dimensões:

Comprimento: 200cm

Largura: 80cm

Profundidade com prateleira: 60cm

- q)** Trata-se do fornecimento e montagem de Bancada de Corte;
- r)** Deve-se articular o fornecimento e colocação, com todos os trabalhos e acabamentos e limpeza dos espaços em que se inserem, de forma a evitar quaisquer danos ou necessidade de limpezas adicionais. O transporte e colocação deverão ser cuidados, de forma a não danificar as superfícies finais já acabadas, tais como paredes, tetos, pavimentos, vãos ou qualquer outro elemento;
- s)** Garantia por um período de 3 (três) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

ANEXO A

LISTAGEM DE BENS A FORNECER

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA A RESIDÊNCIA DE MONSANTO - MOBILIÁRIO HOSPITALAR** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
